

Lei nº 3.577/2022

Dispõe sobre as bases para instituir políticas públicas de combate à alienação parental no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 116/2022, de autoria dos Vereadores José Ademir Pereira e Gilson José Julião, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre as bases para instituir políticas públicas de combate à alienação parental no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo único. - Considera-se alienação parental nos termos do art. 2º da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, as formulações das bases para instituir políticas públicas de combate à alienação parental no município de Santa Cruz do Capibaribe deverá ter os seguintes objetivos:

- I** - evitar a ocorrência de casos de alienação parental;
- II** - reduzir o percentual de casos de alienação parental existente no município;
- III**- evitar as consequências provocadas pela alienação parental, tanto para a criança e adolescente, quanto para um dos pais vítimas da alienação;
- IV**- promover informações a fim de blindar o psicológico da criança ou adolescente, concernente aos efeitos provocados pela alienação parental; e
- V**- promover atividades que incentive a pacificação entre casais divorciados.

Art. 3º - As políticas públicas de combate à alienação parental no município de Santa Cruz do Capibaribe serão instituídas por meio de ações que promovam a realização de:

- I** - encontros sociais, especialmente, com pais de criança e adolescentes;
- II** - debates informativos voltados para a conscientização e conhecimento do conceito de alienação parental;

III - seminários nas escolas e com a sociedade civil;

IV - palestras com temas específicos sobre alienação parental; e

V - demais eventos com objetivo de combater todo ato de alienação parental no município.

Art. 4º - As ações referidas nos incisos I ao V do art. 3º, poderão ser desenvolvidas de forma multissetorial, inclusive com a participação da sociedade civil e entidade do terceiro setor.

Art. 5º - As bases para instituir políticas públicas de combate à alienação parental no município de Santa Cruz do Capibaribe, devem ser garantidos a busca pela proteção integral e o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente.

Art. 6º - O poder executivo municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, e, através das secretarias de educação, saúde e ação social, desenvolverá os meios eficazes para desenvolver planos organizacionais para as ações voltadas à informação e conscientização de todo ato sobre a síndrome de alienação parental (SAP).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE